



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

Parecer

Projeto de Lei n.º 657/XIV/2.ª (PCP)

Autor(a): Deputado(a)

Joana Mortágua

Vinculação extraordinária de todos os docentes com cinco ou mais anos de serviço até 2022



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO (A) DEPUTADO(A) AUTOR(A) DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV- ANEXOS

PARTE I - CONSIDERANDOS

1.1 - Nota introdutória

O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, em 2 de fevereiro de 2021, o Projeto de Lei n.º 657/XIV/2.^a, que determina a abertura de concursos para a Vinculação extraordinária de todos os docentes com cinco ou mais anos de serviço até 2022.

Esta apresentação foi efetuada de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República, que consagram o poder de iniciativa da lei e do artigo 119º do RAR que define a forma de Projeto de Lei para as iniciativas de Deputados ou Grupos Parlamentares.

No dia 2 de fevereiro de 2021, a iniciativa baixou, na generalidade, à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto para emissão de parecer.

Esta Comissão é competente para a elaboração do respetivo parecer.

1.2 - Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

O Projeto de Lei n.º 657/XIV/2.^a visa a abertura de concursos para a vinculação extraordinária de docentes da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e estabelece o respetivo regime.

A iniciativa é composta por seis artigos, os quais: definem o Objeto (artigo 1.º); determinam as condições para a Vinculação de todos os docentes com 10 ou mais anos de serviço (artigo 2.º), determinam as condições para a Vinculação de docentes com cinco ou mais anos de serviço (artigo 3.º); acautelam a vinculação por Aplicação do regime geral, designadamente o Artigo 42.º da Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho (artigo 4.º); definem os termos da Regulamentação (artigo 5.º); dispõe sobre a Entrada em vigor e produção de efeitos (artigo 6.º).

As e os proponentes identificam a situação de precariedade laboral de longa duração vivida pelos docentes da Escola Pública. Salientam que os atuais critérios de vinculação aos quadros deixam de fora um número significativo de profissionais. Na sua análise, esta forma de vinculação não responde às necessidades das escolas e dos professores. Pelo que importa abrir concursos para a vinculação extraordinária de docentes com cinco e mais anos de serviço.

A iniciativa em apreciação estabelece, nesse sentido, a vinculação extraordinária dos docentes com mais de 10 anos de serviço (competindo ao Governo a criação de condições para que a lei produza efeitos em 2021, considerando a disponibilidade orçamental para o ano económico) e, em 2022, dos que tenham mais de 5 anos, determinando a abertura de concursos externos para o efeito.

O Projeto de Lei em apreço dispõe que reúnem requisitos para a vinculação os docentes que nos últimos quatro anos tenham completado pelo menos 365 dias de serviço nos estabelecimentos públicos dependentes do Ministério da Educação, independentemente do grupo de recrutamento.

1.3 - Enquadramento legal e antecedentes

O enquadramento legal nacional e o enquadramento legal comparado, em conformidade com o Regimento da Assembleia da República e com a Lei Formulário, encontra-se elencado na nota técnica anexa, para a qual se remete.

PARTE II - OPINIÃO DO (A) DEPUTADO(A) AUTOR(A) DO PARECER

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre o Projeto de Lei n.º 657/XIV/2.^a, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, reservando o seu Grupo Parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

PARTE III - CONCLUSÕES

1. O Grupo Parlamentar do PCP tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 657/XIV/2.^a que determina a abertura de concursos para a Vinculação extraordinária de todos os docentes com cinco ou mais anos de serviço até 2022;
2. A presente iniciativa inclui uma exposição de motivos e obedece ao formulário correspondente a um Projeto de Lei;
3. A presente iniciativa legislativa reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis;
4. Nestes termos, a Comissão de Educação, Ciência Juventude e Desporto é de Parecer que o Projeto de Lei n.º 657/XIV/2.^a, que determina a Vinculação extraordinária de todos os docentes com cinco ou mais anos de serviço até 2022, está em condições de ser apreciado e votado no plenário da Assembleia da República.

PARTE IV- ANEXOS

Segue em anexo ao presente relatório a nota técnica elaborada pelos serviços da Assembleia nos termos do artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

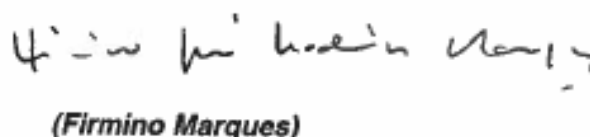
Palácio de S. Bento, 23 de fevereiro de 2021

Ó(A) Deputado(a) autor(a) do Parecer



(Joana Mortágua)

Ó(A) Presidente da Comissão



(Firmino Marques)